





#### PARECER CONTROLE INTERNO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2025/ADM

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-079FMS

**OBJETO:** <u>CONTRATAÇÃO</u> DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ASSESSORIA EM APOIO ADMINISTRATIVO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO À MELHORIA DA EFICIÊNCIA, À PADRONIZAÇÃO DE ROTINAS E OPERAÇÕES, BEM COMO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES E NOVAS DEMANDAS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

releitura de

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 211/2025/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2025-079FMS, pactuado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n°11.234.776/0001-92, cujo objeto é "Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em apoio administrativo à Secretaria Municipal de Saúde, visando à melhoria da eficiência, à padronização de rotinas e operações, bem como ao planejamento estratégico para o cumprimento de obrigações e novas demandas decorrentes de transferências voluntárias e operações de crédito", sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 181 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 02 a 05);
- Termo de Encaminhamento (fls. 06);









CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

- Despacho de Autorização (fls. 07);
- Solicitação de Despesas nº 20250804003 (fls. 09);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 10);
- Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (fls. 11);
- Certidão de Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa (fls. 12);
- Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (fls. 13);
- Ato de Designação de Gestor de Contrato (fls. 14);
- Ato de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 15);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato (fls. 16);
- Termo de Encaminhamento (fls. 17);
- Análise de Risco da Contratação (fls. 18 a 21);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 22 a 30);
- Relatório da Pesquisa de Preços (fls. 31 a 33);
- Mapa de cotação de preços- preço médio (fls. 34);
- Resumo de cotação de preços menor valor (fls. 35);
- Resumo de cotação de preços valor médio (fls. 36 a 37);
- Pesquisa de Preços/Cotações (fls. 38 a 60);
- Aviso de Manifestação de Interesse da Administração em Obter Propostas Adicionais (fls. 61 a 63);
- Comprovante da Publicação no Portal (fls. 64);
- Aviso de Dispensa de Licitação (fls. 65);
- Extrato de Publicação do Aviso de Licitação FAMEP (fls. 66);
- Certidão de Inexistência de Proposta Adicional (fls. 67);
- Termo de Referência (fls. 68 a 87);
- Oficio nº 401/2025 ao fornecedor solicitando proposta e documentação de habilitação (fls. 88 a 92);
- Proposta de Preços e Documentos da Empresa (fls. 93 a 125);
- Memorando n.º 402/2025, com data de 15 de setembro de 2025, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Solicitação de Parecer Orçamentário (fls. 126);
- Parecer Orçamentário e Saldo das Dotações (fls. 127 a 128);
- Declaração De Adequação Orçamentária (fls. 129);
- Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (fls. 130);
- Confirmação das Autenticidades das Certidões (fls. 131 a 139);
- Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço (fls. 140 a 144);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 145);









CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

- Termo de Encaminhamento Elaboração da Minuta de Contrato (fls. 146);
- Minuta de Termo de Contrato (fls. 148 a 159);
- Memorando n.º 403/2025, com data de 16 de setembro de 2025, com o devido assunto: Solicitação de Instauração de Processo de Dispensa de Licitação (fls. 160 a 161);
- Despacho de Distribuição e Designação (fls. 162);
- Certidão de Ciência do Agente de Contratação (fls. 163);
- Termo de Autuação do Processo Administrativo (fls. 165).
- Parecer da Assessoria Jurídica do Município (fls. 169 a 177);
- Diligência Certidões Atualizadas (fls. 178 a 180).

# FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE - Art. 75, II, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 75, I, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada "Dispensa de Licitação" está devidamente disciplinada no Art. 75, vejamos:

"Lei n° 14.133/2024

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor de referência foi atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)."

# DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Documentos de habilitação da empresa **L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 24.594.281/0001-16 conforme documentos acostados no presente processo:

 Proposta de Preços (fls. 93); Termo de Ciência e Concordância (fls. 94); Requerimento de Empresário (fls. 95 a 97); Documento Pessoal do Socio (fls. 98); Alteração









CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

de Empresário Individual (fls. 99 a 100); CNPJ e QSA (fls. 101 a 102); Certidões (fls. 103 a 110); Balanço Patrimonial - exercício 2023 e 2024 (fls. 111 a 124); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 125).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL, perfaz o valor total de R\$ 37.872,00 (Trinta e sete mil oitocentos e setenta e dois reais).

### DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

## DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2025/ADM, Dispensa de Licitação nº 7/2025-079FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã - Pará, 24 de setembro de 2025.

#### ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI) Decreto n º 211/2025









CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

#### PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto** *n* ° **211/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2024/ADM, referente a Dispensa de Licitação nº 7/2025-079FMS, tendo por objeto a <u>"Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos</u> especializados de consultoria e assessoria em apoio administrativo à Secretaria Municipal de Saúde, visando à melhoria da eficiência, à padronização de rotinas e operações, bem como ao planejamento estratégico para o cumprimento de obrigações e novas demandas decorrentes de transferências voluntárias e operações de crédito.", em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra: (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã - Pará, 24 de setembro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

#### ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI) Decreto n º 211/2025

